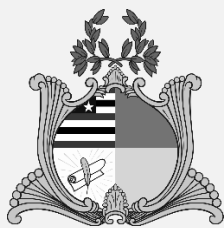


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**DIÁRIO OFICIAL****Caderno Geral do Poder
Executivo**

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO	
Comissão Permanente de Licitação	1
DECRETO	
Gabinete da Prefeita	1
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Educação	2

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. PROC. ADM. Nº 026/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 07/04/2021, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, para Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail cplsantaluziama@hotmail.com (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 17 de março de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

DECRETO**DECRETO Nº 024/2021**

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Gestão e Operacionalização do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 74 do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, Lei nº 453, de 30 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomposta a Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, composta por seis membros titulares e respectivos suplentes conforme disposição abaixo:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Antonio da Silva

Suplente: Maria do Amparo Pereira de Oliveira

2- Representantes da Secretaria de Finanças

Titular: Ivanildo Silva Diniz

Suplente: Aritânia Barros Chagas

3 Representantes da Secretaria de Administração

Titular: Antonio Getúlio Nascimento de Oliveira

Suplente: Maria Lenir de Jesus

4 – Representantes da Classe do Magistério

Titular: Antonivan Maciel Pereira

Suplente: José Silva Sousa

5 – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: Kátia Vieira Silva

Suplente: Elbna Ferreira Carvalho

6 – Representantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Titular: Vilma Tercia Freire Muniz

Suplente: Gerson Sousa Freitas

Art. 2º. Em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 74 da Lei nº 453, de 30 de junho de 2015, fica designado como presidente da supracitada Comissão, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 01 de março de 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal.

DECRETO nº 025/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em especial a art. 52, incisos III e V e o art.191 da Lei Municipal nº 17/92 de 19 de dezembro de 1992, e,

Considerando o Parecer nº 481/2019-PGM da Procuradoria Geral do Município que opinou favoravelmente para o reconhecimento da INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA da Senhora, diante do que consta nos autos Processo Administrativo 506/2019-DP:

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada a incorporação de tempo de serviço para fins de aposentadoria da Senhora Hildene Silva Cavalcante, pelo preenchimento dos requisitos constante nos termos do art. 37, e art. 40, da Constituição Federal de 1988, e art.59, e art.61 da Lei Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 1992, determinando o reconhecimento da incorporação da referida servidora nos quadros do funcionalismo público municipal no exercício do cargo de Professora N-3:G (40 Horas), entre o período de 01/01/1980 a 31/12/1980; 01/01/1986 a 31/12/1986; 01/10/1988 a 30/04/1991; 01/01/1993 a 31/03/1994, devendo-se

assentar nos registros funcionais as referidas datas para efeito de incorporação de tempo de serviço, deve servir única e exclusivamente para computo de aposentadoria, sendo vedada a contagem (averbação) do tempo para outros fins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Luzia – MA, 19 de Março de 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 026/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 019/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS com competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população luzienses em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021 adotando novas medidas de combate a pandemia no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico (COVID-19) de 18 de março de 2021 que apresenta crescimento exponencial de infectados neste município;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se no âmbito do território do município, naquilo que não conflitar com o disposto no Decreto Estadual nº 36.582 de 12 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 019/2021, até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Fica também prorrogada a suspensão das aulas presenciais das instituições públicas e privadas até o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º - Passa a vigorar o artigo 3º do Decreto municipal nº 019/2021 com a seguinte redação:

Art.3º - Ficam suspensas, entre os dias 22 a 31 de março do ano em curso, o atendimento ao público, em órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao departamento de Tributos e a Comissão Permanente de Licitação deste município.

Art.3º- Passa a vigorar o §3º do artigo 8º do Decreto municipal nº 019/2021 com a seguinte redação:

Art.8º(..)

(...)

“§3º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais de anunciar em carros de som, redes sociais, programas de tv, radio e quaisquer meio de comunicação: promoções, ofertas, queima de estoque e liquidação.”

Art. 4º- As determinações estabelecidas em Decreto Estadual se aplicam em todo o território municipal de Santa Luzia.

Art. 5º As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 6º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, **cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime**

previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa na primeira visita que se constatar as irregularidades e descumprimento a este decreto, em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§1º As sanções previstas no *caput* desse artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde que fixará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao proprietário do estabelecimento, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som.

Art. 7º- Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Municipal, através do *e-mail*: semus.combate2020@yahoo.com.br

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor no dia 21 de março de 2021 e sua vigência findará no dia 31 de março de 2021 às 23h59min, revogando disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), 19 DE MARÇO DE 2021.

Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal

PORTARIA

Portaria nº 004/2021 - SEMED

Santa Luzia - MA, 15 de março de 2021.

A Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único do Artigo 74 da Lei 453, de 30 de junho de 2015 e o Decreto nº 024/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Encontram-se em situação regular, para fins de renivelamento, em conformidade com a Lei 453, de 30 de junho de 2015, os profissionais abaixo relacionados:

ENQUADRAMENTO PCCR - MUDANÇA DE NÍVEL - GRADUAÇÃO

QTDE	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	PROMOVIDO
01	203695	CICERA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROF N-2:B (40H)	PROF N-3:B (40H)
02	303014	CLEMILDA MORAIS SOBRINHO	PROF N-2:C (40H)	PROF N-3:C (40H)
03	302069	INGRID DA CRUZ SILVA	PROF N-2:B (40H)	PROF N-3:B (40H)
04	401317	MIRES CARVALHO DOS SANTOS	PROF N-2:B (20H)	PROF N-3:B (40H)
05	302081	VANIA VIEIRA BEZERRA CONCEIÇÃO	PROF N-2:B (20H)	PROF N-3:B (40H)
06	105505	RAIMUNDO AMERICO FILHO	PROF N-2:B (40H)	PROF N-3:B (40H)
07	301730	GILSON FERNANDES MOREIRA DA ROCHA	PROF N-2:E (20H)	PROF N-3:E (20H)

ENQUADRAMENTO PCCR - MUDANÇA DE NÍVEL – GRADUAÇÃO

ORD.	MAT	NOME	CARGO ATUAL	PROMOVIDO	DATA
01	401192	ADRIANA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021

02	303018	ADRIANO PINHO ALMEIDA	PROF N-1:C (40H)	PROF N-2:C (40H)	21/01/2021
03	203653	ANA LICE SILVA FERREIRA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
04	401276	ANTONIO MARCOS PINTO SILVA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
05	203731	BELINAZA MOTA DOS SANTOS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
06	102064	CLEONICE DA CONCEICAO SILVA CUNHA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
07	203725	CLEUSON VIEIRA DA SILVA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
08	203682	EDMILSON SOARES MONTEIRO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
09	302123	ELTON CELIO DA SILVA SANTOS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
10	302320	ESTER LIMA NEVES	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	16/03/2021
11	303015	EUDIVAN ALMEIDA DA SILVA	PROF N-1:C (40H)	PROF N-2:C (40H)	21/01/2021
12	105495	FLAVIO SILVA MARTINS	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
13	301109	FRANCEILSON SILVA MARQUES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
14	301110	FRANCINETE DOS SANTOS SALES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
15	203600	FRANCISCO DE ANDRADE MACEDO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
16	302118	JAILSON ALVES DA COSTA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
17	203716	JOELMA ALVES TEIXEIRA LIMA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
18	203593	JOSINALVA DA SILVA ALVES	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
19	102085	KATIENE SOUSA COSTA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	16/03/2021
20	302529	MARIA LENI DA SILVA MARTINS	PROF N-1:J (40H)	PROF N-2:J (40H)	16/03/2021
21	202286	MARIA NAZIDE SOUSA COSTA	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	21/01/2021
22	302370	NILDEAN DA SILVA LIMA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	16/03/2021
23	302127	OZINEU SANTANA NASCIMENTO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
24	302433	RAIMUNDA NASCIMENTO TEIXEIRA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	21/01/2021
25	203776	REGINALDO DE LIMA MONTEIRO	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
26	302335	REINALDO DA SILVA DE SOUSA	PROF N-1:E (40H)	PROF N-2:E (40H)	16/03/2021
27	302405	REMILSON SEVERO LUCENA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	21/01/2021
28	105644	REMILSON SEVERO LUCENA	PROF N-1:B (20H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021
29	200663	RITA ASSUNCAO SENA	PROF N-1:I (40H)	PROF N-2:I (40H)	16/03/2021
30	302710	SAMUEL NEGREIROS COSTA	PROF N-1:D (40H)	PROF N-2:D (40H)	21/01/2021
31	105236	WALASOM OLIVEIRA DE SOUSA	PROF N-1:B (40H)	PROF N-2:B (40H)	21/01/2021

Antonio da Silva
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
Presidente da Comissão do PCCR do Magistério

Maria do Amparo Pereira de Oliveira
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
Membro Suplente

IVANILDO SILVA DINIZ
(SECRETARIA DE FINANÇAS)
Membro Titular

ARITÂNIA BARROS CHAGAS
(SECRETARIA DE FINANÇAS)

Membro Suplente

Antonio Getúlio do Nascimento Oliveira
(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

Membro Titular

Maria Lenir de Jesus
(SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO)
Membro Suplente

Antonivan Maciel Pereira
(PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO)
Membro Titular

José Silva Sousa
(PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO)
Membro Suplente

Vilma Tercia Freire Muniz
(CACS FUNDEB)
Membro Titular

Gerson Sousa Freitas
(CACS FUNDEB)
Membro Suplente

Kátia Vieira Silva
(CME)
Membro Titular

Elbna Ferreira Carvalho
(CME)
Membro Suplente

PORTARIA Nº 005/2021 – SEMED

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NO ANO DE 2021.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o compromisso com valorização dos profissionais da Educação;
Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes do quadro funcional desta Secretaria;
Considerando o disposto no Art. 71 da Lei nº 17 de 19 de dezembro de 1992, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a conveniência de ampliação das oportunidades de fruição da licença prêmio entre profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar a escala de concessão de licença prêmio para o primeiro semestre do ano de 2021, ou seja, no período de maio a julho de 2021 com base no planejamento das unidades educativas e nas disposições da presente portaria.

Parágrafo Único: não será autorizada a concessão de licença prêmio durante o primeiro semestre de 2021 para o servidor que tenha usufruído período igual ou superior a 90 dias de licença prêmio, no período de 01/01/2015 a 31/12/2020.

Art. 2º Por conveniências administrativa e pedagógica, bem como, tendo em vista o número de profissionais afastados de suas atividades que necessitam de substituição, a concessão de licença prêmio será liberada a 22 licenças por período

assim distribuídas:

I – PROFESSOR(A): até 10 servidores por período.

II – AOSD: até 05 servidores por período.

III – AOSD/VIGIA: até 03 servidores por período.

IV – AGENTE ADMINISTRATIVO: até 02 servidores por período.

V – MOTORISTA: até 02 servidores por período.

Parágrafo Único: A concessão que antecede aposentadoria, que independe de substituição, para usufruto seguido de licença gestação/amamentação, por recomendação médica e/ou conclusão de mandato de função gratificada ou cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MA, será liberada, excepcionalmente, a qualquer tempo, quando requerido pelo servidor e deferido pela chefia imediata, não se aplicando o disposto no parágrafo único do Art.1º desta Portaria.

Art.3º Recomendam-se como prioridade para liberação o servidor que justificar os seguintes motivos:

I – maior tempo de serviço no cargo efetivo;

II – data em que deu entrada no requerimento;

III – realização de estágios curriculares em cursos regulares de formação profissional;

Art. 4º Compete à Chefia imediata, quando para efeito de substituição do servidor em licença, remanejar, reorganizar e adequar o quadro de pessoal, antes de qualquer providência.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal, a chefia imediata poderá solicitar a contratação de servidor substituto.

Art. 5º A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançara, preferencialmente, o servidor que:

I – Esteja com processo de aposentaria por tempo de serviço em tramitação;

II – Tenha idade igual ou superior a 60 anos;

III – Esteja afastado de sala de aula por qualquer motivo;

IV – Acumule maior número de quinquênios não fruídos;

Art. 6º Esgotado todos os critérios de desempate previstos, e, persistindo um quantitativo superior ao limite de concessão de Licença Prêmio para fruição será adotado como critério de desempate para deferimento, o cômputo da maior idade entre os concorrentes.

Art. 7º A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente o servidor que:

I – Esteja com processo de aposentadoria por tempo de serviço em tramitação;

II – Tenha idade igual ou superior a 60 anos;

III – Esteja afastado de suas atividades funcionais por recomendação médica;

IV – Acumule maior número de quinquênios não fruídos;

Art. 8º Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser observados os seguinte prazos;

I – Para o primeiro semestre:

a) Requerimento – serão considerados os protocolos até o dia 26/02/2021;

b) Julgamento e publicação da lista classificatória até 26/04/2021;

c) Recurso – deverá ser protocolado de 25 a 26/04/2021;

d) Resultado do julgamento dos recursos e lista final de classificação – 30/04/2021;

e) Concessão – a partir de 02 de maio de 2021.

II – Para o segundo semestre

a) Requerimento – serão considerados os protocolos até o dia 31/05/2021;

b) Julgamento e publicação da lista classificatória até 04/06/2021;

c) Recurso – deverá ser protocolado de 07 a 08/06/2021;

d) Resultado do julgamento dos recursos e lista final de classificação – 10/06/2021;

e) Concessão – a partir de 01 de JULHO de 2021.

Art. 9º O servidor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença prêmio a partir da data de início a ser publicada pelo Gabinete da Prefeitura Municipal e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e a

Procuradoria Geral do Município.

Art.11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Santa Luzia-MA, 01 de março de 2021.

Antonio da Silva - Secretário Municipal de Educação

**Estado do Maranhão
Município de Santa Luzia**

**DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo**

Caderno Geral do Poder Executivo

Gabinete da Prefeita
Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia - MA – 65.390-00
edousl2020@gmail.com

Francilene Paixao de Queiroz
Prefeita

Elioberto Lima Arrais
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98134-8059